



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2022**

**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº. 012/2022**

### **1 – PREÂMBULO:**

1.1. O município de Centralina, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 132, de 01 de abril de 2022, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CRENCIAMENTO DE LANCHONETES PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS VARIADOS E SUCOS.**

1.2. O início do credenciamento se dará a partir do dia 26/09/2022.

1.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação de habilitação no prazo previsto no Edital.

1.4. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.5. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Centralina - MG, situada na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do dia 26 de setembro de 2022, de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas.

### **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoa jurídica, para futura celebração de contrato de **CRENCIAMENTO DE LANCHONETES PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS VARIADOS E SUCOS**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR POR ITEM
1	PIZZA, PASTEL, COXINHA, QUIBE E RISOLE (TAMANHO TRADICIONAL)	4.000	R\$ 5,50
2	TAMPA DE PIZZA GRANDE (CARNE MOÍDA OU FRANGO)	200	R\$ 80,00
3	CENTO DE SALGADINHOS VARIADOS	500	R\$ 75,00
4	SUCO NATURAL 500 ML	500	R\$ 5,00
5	SUCO NATURAL 1 L	500	R\$ 10,00
6	SUCO NATURAL 2 L	500	R\$ 20,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

**2.1.1. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.**

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

2.4. O valor por item está estipulado na tabela acima.

### **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser a sociedade integrada por agentes públicos do Município de Centralina - MG, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;

III - não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados.

VI - estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

### **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.**

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Centralina - MG, a **partir do dia 26 de setembro de 2022 das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas** nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Centralina - MG, Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, Cep: 38.390-000, no Departamento de Licitações.

**RAZÃO SOCIAL**  
**Envelope nº 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES  
Inexigibilidade/Credenciamento nº 012/2022

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

4.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

### **PESSOAS JURÍDICAS:**

I - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame;

VII - Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

VIII - Alvará de Licença e Funcionamento da Sede da Empresa;

VIX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Havendo interesse do Município de Centralina - MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder ser prorrogado a critério do Município de Centralina - MG.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## **5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

6.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/ 93;

6.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

6.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Centralina, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

- 6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 6.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 6.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 6.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 6.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 6.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 6.4.7. Razões de interesse público;
- 6.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **7. RECURSOS**

- 7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.
- 7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.
- 7.3. O Município de Centralina - MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.
- 7.4. O recurso deve ser:
  - a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
  - b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
  - c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, Cep: 38.390-000.
- 7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

## **8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020400 2.0006 04.122.0002 3.3.90.30.00 00 F – 58.

## **9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

9.1. O Município de Centralina - MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O Município de Centralina - MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

10.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Centralina - MG.

10.5. O Município de Centralina - MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Centralina - MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Centralina - MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Centralina - MG, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Centralina - MG.

11.5. É facultada ao Município de Centralina - MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico [licitacao.centralina@gmail.com](mailto:licitacao.centralina@gmail.com), em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações – Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000.

11.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Canápolis - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Centralina – MG, 19 de setembro de 2022.

RAFAELA PEREIRA PARREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO I

### MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de **credenciamento de lanchonetes para fornecimento de salgados variados e sucos**, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende credenciar-se e/ou cadastrar-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Centralina - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Proponente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

Município de Centralina – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 092/2022 - Inexigibilidade/Credenciamento nº. 012/2022.

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo qualificado, representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número: \_\_\_\_\_, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Centralina - MG, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO/CRENCIAMENTO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/20\_\_ - QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE CENTRALINA E  
\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRALINA**, com sede administrativa na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 01, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dr. Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE/CRENCIADOR**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA/CRENCIANTE**, e será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da **Inexigibilidade por Credenciamento nº 012/2022**, nos termos da Lei 8.666/93 e as condições deste instrumento convocatório, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- I) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 012/2022;
- II) Formulário de Credenciamento;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

3.2. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3. A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

4.2. O CREDENCIADO deverá atender de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O CREDENCIADO será remunerado pelo valor unitário de R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR

4.4. A presente contratação tem por valor estimado global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório de consultas realizadas/horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

5.2. Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados, sendo que as pessoas jurídicas deverão emitir nota fiscal dos serviços prestados.

5.2.1. Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3. Os valores das consultas, procedimentos ou serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA**

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

- 6.1.1. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;
- 6.1.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 6.1.3. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- 6.1.5. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 6.1.6. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 6.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 6.1.10. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

#### **7.1. São obrigações do CREDENCIADOR:**

- 7.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- 7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

#### **8.1. Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:**

- 8.1.1. Por ato unilateral da Administração;
- 8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- 8.1.3. Por determinação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.3. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canápolis - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Centralina - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE/CREDENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_